



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8119

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 06/03/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais de Pau D’Óleo e Adjacências”. (Referente à Lei nº 4.487, de 20/03/2012).

Controle Interno – Caixa: 25.10

Posição: 18

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Utilidade pública
Data: 06.03.10
Ordem: 18
nº Ap.: 33

N.º 15/2012



13.03.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º 38/2012.

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais de Pau D'óleo e Adjacencias.

Entrada em 06/03/2012 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em Reunião de URGÊNCIA
- 2 - C' d Em 13.03.2012.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Comissões
06.03.2012
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 38 /2.012.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública .

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E PRODUTORES RURAIS DE PAU D’OLEO E ADJACÊNCIAS ”, inscrita no CNPJ sob o nº 25.205.543/0001-76 , com sede na comunidade Pau D’Óleo, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de março de 2.012.

[Signature]
VEREADOR - JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 13 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 038/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E PRODUTORES RURAIS DE PAU DÓLEO E ADJACÊNCIAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 38/2012

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais de Pau D'Óleo e Adjacências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/03/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à **Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais de Pau D'Óleo e Adjacências.**

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de março de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláudio Rodrigues